



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides		
EMENTA: Autoriza Bruna Freitas, Jessica Lima de Freitas, Sabrina Brena Lima Leonório e Victor Willian de Oliveira Silva a se submeterem à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11806655-2	PARECER Nº 0054/2012	APROVADO EM: 13.01.2012

I – RELATÓRIO

A direção da Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides, nesta capital, mediante o processo nº 11806655-2, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que seja realizado avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, tendo em vista a aprovação dos alunos abaixo especificados, com seus respectivos processos e cursos universitários, no Vestibular 2012.1:

Nome	Processo	Curso	Faculdade
Bruna Freitas	11806655-2	Farmácia	Fametro
Jessica Lima de Freitas		Design de Moda	Ateneu
Sabrina Brena Lima Leonório		Design de Moda	Ateneu
Victor Willian de Oliveira Silva		Design de Moda	Ateneu

É de bom alvitre destacar que os alunos acima enunciados encontram-se cursando a 3ª série do ensino médio na Escola de Ensino Médio Deputado Paulo Benevides, nesta capital, e prestaram concurso vestibular para os cursos acima declinados.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento solicitado nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c: *"possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado"*; não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pelo aluno e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea c, e do Parecer nº 001/2008-CEE.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101.2011/FAX (85) 3101.2004
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cee.ce.gov.br

Digitadora: Elizabeth
Revisor: jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0054/2012

III – VOTO DO RELATOR

É sabido que o instituto do avanço escolar estar garantido na legislação educacional. Entretanto, a demanda dos alunos integrantes deste processo, ocorre por uma razão absolutamente compreensível: o tolhimento indevido de suas atividades escolares provocado pela greve dos professores da rede pública. Esse acontecimento, à luz da justiça, negou aos alunos da rede pública de ensino a igualdade de oportunidade com seus competidores da rede do ensino privado, porquanto, estes não tiveram os mesmos percalços ruins.

Pelas razões suficientemente dissertadas, o voto do relator é favorável à autorização para que se dê cabimento ao pleito ora em julgamento, autorizando a avaliação de aprendizagem em favor dos alunos Bruna Freitas, Jessica Lima de Freitas, Sabrina Brena Lima Leonório e Victor Willian de Oliveira Silva, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei. Compete a uma instituição educacional devidamente credenciada, em caso positivo, avaliar os alunos e conceder-lhes o avanço pretendido, caso obtenham sucesso.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá a instituição de ensino elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar dos alunos que eles foram reclassificados nos termos deste Parecer.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 13 de janeiro de 2012.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE